



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 18/2025

CONTRATO N.º 74/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Guanhães - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Guanhães/MG, na Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo, Sr. Renan Rocha Ribeiro, portador do CPF nº. 074.327.876-38, residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

NL PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.147.523/0001-30, localizada à Rua ALUISIO DE AZEVEDO, nº 200, Bairro Santo Amaro , Recife /PE, CEP: 04.532-060, por meio de seu representante legal, Sr. ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob no 941.273.794-72, portador da CNH nº02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101;Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, , doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 062/2025, Inexigibilidade nº. 018/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

1.1 Este contrato decorre do Processo nº 062/2025 fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 Contratação de show artístico do cantor **NATANZINHO LIMA** para apresentação no aniversário de 150 anos de Guanhães, a realizar-se no dia 23/10/2025 com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo Licitatório 057/2025 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), sendo o pagamento realizado no primeiro dia útil após o evento.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3.3 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% 5 dias depois da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

5.1– O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 277051339213012176
- Elemento: 33903600000
- Fonte: 15000000000
- Ficha Pessoa Jurídica: 686

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

7.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.1.4 - O município arcará com o recolhimento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) através do meio legal e da jurisprudência vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

8.1.4 - Manter durante o período de prestação dos serviços, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.1.6 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Neste caso, o contratante poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

8.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

8.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento, conforme as circunstâncias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

Em caso de rescisão imotivada ou antecipada do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE OU CONTRATADA, após a sua assinatura e sem que haja qualquer inadimplemento por parte do CONTRATADO, este fará jus ao recebimento de indenização compensatória correspondente a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total ajustado, caso a rescisão ocorra até 30 (trinta) dias antes da data da apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

- b) 80% (oitenta por cento) do valor total ajustado, caso a rescisão ocorra no período inferior a 30 (trinta) dias da data da apresentação;
- c) 100% (cem por cento) do valor acordado, caso o evento seja cancelado com menos de 10 (dez) dias de antecedência ou após a efetiva mobilização da equipe do artista, com comprovação de despesas já incorridas, perda de oportunidade ou bloqueio da agenda para outros eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** sanção/multa 10%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

11.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal Cultura e Turismo, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhães/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Guanhães – MG, 17, de setembro de 2025.

Representante Legal

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

Renan Rocha Ribeiro

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

NOME:

CPF: